

CETRIL
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAIS DE IBIÚNA LTDA.
Sede: Rua Tabelação Salvador Rolim de Freitas, n.º 375 – IBIÚNA – Estado de São Paulo
CNPJ n.º 49.313.653/0001-10 – NIRE n.º 35400002051

CÓPIA FIEL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda. – CETRIL – . Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2.007, nesta cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, às 14:00 hs., (quatorze horas), em terceira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores cooperados da CETRIL, em atendimento à convocação regularmente feita, expressa no Edital publicado nos seguintes jornais: O Estado de São Paulo, Diário Oficial Empresarial, A Vanguarda, Voz de Ibiúna e Jornal do Povo, todos eles nas respectivas edições de 20.09.07, 22.09.07, 28.09.07, 05.10.07 e 11.10.07. Do mesmo teor das publicações feitas, o ato convocatório foi distribuído a todos os associados na forma de circulares e, ainda, afixado nos locais de fácil acesso e visualização das principais dependências da Cooperativa, cumprindo-se, assim, o disposto no Artigo 32, parágrafo 2º do Estatuto Social. O número de associados presentes e no pleno gozo de seus direitos associativos foi de 169 (cento e sessenta e nove), comprovado pelas assinaturas registradas no Livro de Presença, representando “quorum” suficiente para instalação da Assembléia em terceira convocação. Dando por abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Nélio Antonio Leite, manifestou a todos os presentes, em seu nome e por todos os senhores membros administrativos e fiscais, os agradecimentos pelo comparecimento a esta importante reunião que tratará da reforma do Estatuto Social da CETRIL, seguindo as recomendações e exigências da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica –, adequando-o à nova política e ao atual modelo de empresa prestadora de serviços públicos, como premissa indispensável para que a CETRIL possa, com a mesma Agência, firmar o contrato que a habilitará obter o título de permissionária de prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica. Na forma estatutária, em seu Artigo 34, a mesa de trabalhos foi constituída pelo Presidente, convidando-se o Senhor Secretário, Francisco Paulo Dias de Oliveira, demais diretores e integrantes do Conselho Fiscal presentes. Foram ainda endereçados convites especiais às seguintes autoridades para participação nesta Assembléia: Waldemar Garcia, Secretário Municipal de Segurança Pública; Nelson Caetano Pereira, da Polícia Militar de Ibiúna; José de Arruda Madureira Júnior e Fabrício Lopes Ballarini, Delegados de Polícia; Diego Ferreira Mendes, DD. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Ibiúna; Wendell Lopes Barbosa de Souza, DD. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Ibiúna; Fábio Bello de Oliveira – DD. Prefeito da Estância Turística de Ibiúna; Yasuhiro Fukuju – Diretor Presidente do Centro Cultural de Ibiúna; Danilo José Figueiredo, Presidente da ACEI; Amadeu Luiz Palmieri, Cooperativista; Dr. Batista Atui Neto, Advogado; Dr. Luquim Elias Filho, Advogado; Dr. Santino Antônio de Moraes, Advogado; Dr. José Carlos Fernandes, Advogado da CEMIRIM; Edivaldo Del Grande, Presidente da OCESP/SESCOOP; Paulo Celso de Oliveira – Diretor Presidente da CERIM e da FECOERESP; João Bosco Ribeiro – Superintendente da FECOERESP; Márcio Lopes de Freitas – Presidente da OCB; Jânio Stefanello/José Zordan, Representantes da INFRACOOOP; CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia; Representantes da Imprensa: A Vanguarda, Voz de Ibiúna, Notícias, Folha do Campo, Jornal do Povo e Jornal de Ibiúna; Cooperativas do Estado de São Paulo; Edson Aparecido dos Santos, Deputado Federal e, ainda, o Tenente Grams, Comandante da Polícia Militar de Ibiúna. Pela ordem, o Senhor Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação, na forma publicada e

distribuída aos cooperados, cujo teor é o que se transcreve: ~ Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária – Pelo presente Edital, e conforme o Artigo 38, § 1º da Lei 5764/71, ficam os senhores associados da COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAIS DE IBIÚNA LTDA. – CETRIL - CNPJ nº 49.313.653/0001-10, convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2.007, na sede do CCI – Centro Cultural de Ibiúna, sito à Rua Júlio Gabriel vieira, 122, na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, às 12:00 hs., em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos cooperados, às 13:00 hs., em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos cooperados, às 14:00 hs., em terceira convocação, com um mínimo de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a ordem do dia, seguinte: Reforma e enquadramento do Estatuto Social da CETRIL, nos moldes impostos e recomendados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL-, Agência reguladora do poder concedente, exigência esta que faz parte do processo de regularização da CETRIL, como Permissionária de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, conforme estabelecido e determinado pelas Leis 9074/95, 11292/06, Decreto nº 6160/07, Resoluções ANEEL nºs: 012/00, 205/05 e 047/05, como condição essencial para firmar contrato de Permissão para garantia de funcionamento legal, dentro do mercado regulado pela União. Observação:: Para efeito de ~quorum~, informa-se que a CETRIL tem hoje 13.157 associados. Ibiúna, 19 de setembro de 2.007 – NÉLIO ANTONIO LEITE – Diretor Presidente da CETRIL - . Assim feito, deu-se início a apresentação do único item da pauta prevista, qual seja, a reforma estatutária da CETRIL. Preliminarmente, consultou-se a Assembléia sobre a forma de apreciação da matéria, considerando que todos os presentes dispunham em mãos de um exemplar do Estatuto Social já reformado. Visto também que a reforma contempla apenas parte do Estatuto e somente os Artigos que demandaram a adequação ao modelo exigido pela ANEEL, colocou-se em votação a dispensa da leitura do Estatuto Social, em sua íntegra, mas reservando-se maior tempo para explanação e esclarecimentos quanto às modificações introduzidas. Na forma habitual fez-se a votação a descoberto, (levantando-se os que desaprovam), no que resultou a aprovação, por unanimidade, a dispensa da leitura do Estatuto Social reformado, oferecendo-se aos cooperados todo o tempo que fosse preciso para elucidação de dúvidas eventualmente por eles colocadas. Para tanto, o recinto da Assembléia se achava equipado com “datashow”, posto à frente da mesa de trabalhos, visível a todos os cooperados que se assentavam no auditório, possibilitando-lhes acompanhar a exibição gradativa de todos os Artigos do Estatuto e os demarcados pelas alterações exigidas pela ANEEL. Para coordenar os trabalhos pertinentes à votação das questões que fossem colocadas pela Assembléia sobre o assunto, o Senhor Presidente convidou o Dr. Paulo Celso de Oliveira, Diretor Presidente da CERIM – Cooperativa de Eletrificação Rural de Itumirim e da FECOERESP – Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo, o qual prontamente aquiesceu ao pedido, não sem antes consultar o Plenário quanto à concordância de sua indicação, no que mereceu a aprovação geral. Assim posto como coordenador, o Dr. Paulo Celso de Oliveira discorreu brevemente a respeito da obediência estatutária para a realização desta Assembléia e da necessidade da reforma prevista em pauta, o que possibilitará satisfazer a exigência determinada pela ANEEL, para a assinatura do contrato de permissão que concederá à CETRIL o título de permissionária de prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica. Em seguida convidou a todos os participantes da mesa para que tomassem lugar junto aos cooperados e, todos assim reunidos, acompanhassem a apresentação do novo modelo estatutário pelo “datashow”; procedimento esse que se faria sob a direção do Dr. José Carlos Fernandes, advogado da CEMIRIM – Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Moji Mirim – e membro da Comissão encarregada da elaboração do estatuto

padrão que serviu de base para o próprio da CETRIL, que presentemente se apresentava aos associados. Ressaltou-se, também, que a consecução do modelo estatutário contou com a efetiva participação da CETRIL, empenhando-se, para tanto, os senhores: Atair Albertin (Gerente Geral), Mário Luiz Cirillo (Supervisor Comercial) e Dr. Santino Antonio de Moraes (Assessor Jurídico), além dos advogados, Luquim Elias Filho e Batista Atui Neto, e de outros profissionais reconhecidamente capacitados no segmento cooperativista, que não pouparam esforços para levar a bom termo a compatibilização do estatuto social, em atendimento às determinações da ANEEL, colaborando eficazmente para a agilização do processo administrativo de regularização de todas as cooperativas de eletrificação rural. Fazendo uso da palavra, o Dr. José Carlos Fernandes apresentou-se aos associados presentes, colocando-se ao inteiro dispor para esclarecer todas as dúvidas que viessem a ser levantadas durante a exibição do “datashow”. Fez ainda, breve relato das principais modificações introduzidas no novo modelo estatutário, resultado de um longo e exaustivo trabalho, até que se atingisse o estágio apropriado para a realização da presente reunião. Alterações importantes se fizeram necessárias, dentre elas, a retirada do objeto social, de quaisquer atividades estranhas àquelas inerentes aos serviços de distribuição de energia, como é o caso da telefonia rural, ainda constante do atual estatuto da CETRIL, além de outras, inseridas em estatutos de cooperativas de mesmo segmento e conhecidas como fábrica de postes, supermercados, lojas de insumos e implementos agrícolas, postos de gasolina, etc., em desarmonia com o escopo de uma cooperativa de eletrificação. Por outro aspecto, conseguiu-se o reconhecimento e inserção do Ato Cooperativa no contrato de adesão a ser firmado com a ANEEL, preservando uma característica toda peculiar das sociedades cooperativas, além de mecanismos de determinação das tarifas iniciais a serem observadas pelas cooperativas com “status” de permissionárias. Assim, o novo modelo estatutário passou por diversas fases de acertos, até que estivesse em condições de ser submetido aos senhores cooperados. E, para que todos não saíssem desta reunião levando dúvidas sobre as modificações havidas, acertou-se que a cada artigo reformulado, lido e devidamente comentado pelo expositor, a assembléia seria ouvida para colocação de eventuais questionamentos. E assim se fez, artigo por artigo. No curso dessa exposição, ao se fazer a leitura do § 2º do inciso IV do Artigo 35 onde estabelece que a cédula de presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor dos honorários fixados para o presidente, o cooperado Jair C. Oliveira solicitou a palavra para manifestar-se contrário ao percentual previsto, julgando-o irrisório, e propondo sua elevação para 30%, no que foi contestado por outros cooperados. Acatando a colocação do cooperado, o Dr. José Carlos Fernandes a submeteu à deliberação pela assembléia nos seguintes termos: os cooperados que concordassem com a proposta do percentual de 10%, conforme previsto no estatuto reformado, que ficassem como estivessem e os que fossem favoráveis à proposição do cooperado Jair C. Oliveira, que se manifestassem. Da votação, resultou como vencedora, por ampla margem de votos, a proposta original contida nos estatutos reformados. No prosseguimento da exposição, nenhum aparte foi colocado, até a leitura do último artigo estatutário. Dando por concluída sua participação, o Dr. José Carlos Fernandes passou a palavra ao Senhor Presidente da CETRIL que, de imediato colocou em votação pelos cooperados presentes o Estatuto Social ora reformado, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais se tratou. Ao encerrar os trabalhos pertinentes, o Senhor Presidente reiterou a todos, em seu nome e por toda a Diretoria da CETRIL, os agradecimentos pela presença e colaboração, extensivamente a todos os que, de forma decisiva se empenharam na elaboração do Estatuto Social reformado e aprovado. Como lembrança desta data fez distribuir a cada cooperado e convidados presentes, um relógio decorativo simbolizando os novos e promissores

tempos que darão curso à CETRIL na consecução e expansão de seu objeto social. Para constar, determinou fosse lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada pela Diretoria, por uma Comissão de (dez) associados e por todos que o desejarem, finalizando-se com a fiel transcrição do Estatuto Social reformado e aprovado, como segue: (a.a) NÉLIO ANTÔNIO LEITE// FRANCISCO DE PAULO DIAS DE OLIVEIRA// MANOEL DA SILVA PINTO// ROQUE JOSÉ PEREIRA// GABRIEL DIAS VIEIRA// LUIZ VIEIRA DE GÓES// IVONE CORDEIRO DE OLIVEIRA// PAULO DIAS DE MORAES// VALDEMAR CARDOSO DE MORAES// ANTÔNIO APARECIDO DA TRINDADE// ARALDO RIBEIRO DA SILVA// EDINÉIA DOMINGUES DA CONCEIÇÃO// SÉRGIO LEITE DE OLIVEIRA// MAÉRCIO APARECIDO ARANHA// BENEDITO VIEIRA DE GÓES// FRANCISCO ANTÔNIO LEITE// LÚCIO ANTÔNIO LEITE// CARLOS DE OLIVEIRA// CIRINEU LEITE DE OLIVEIRA.

ESTATUTO DA
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO
= C E T R I L =

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/10/2007.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º A **Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região**, com sigla **CETRIL**, Sociedade Cooperativa, rege-se pela Lei 5764/71, pelo presente Estatuto e demais disposições legais em vigor, tendo:

I – Sede, administração e foro jurídico no município de Ibiúna – SP -.

II – área de atuação, para efeito de admissão de cooperados ou usuários, nos municípios de Ibiúna, Piedade, São Roque, todos no Estado de São Paulo.

III - prazo de duração indeterminado e o ano social coincidirá com o civil

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A **CETRIL**, na prática do ato cooperativo, tem como objeto social, preservando o meio ambiente, distribuir energia elétrica aos seus cooperados ou usuários, em tensão primária ou secundária, segundo diretrizes estabelecidas no presente estatuto e na legislação em vigor.

Art. 3º Para realização de seu objeto social, a **CETRIL** deverá exercer as seguintes atividades:

I – adquirir energia elétrica em qualquer tensão, para distribuição;

II – gerar, transformar, transmitir e distribuir energia elétrica;

III – construir, manter e explorar subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica na área de permissão;

IV – contratar com terceiros, quando conveniente, a operação e manutenção de suas redes de distribuição, bem como os demais serviços desenvolvidos pela **CETRIL**;

V – utilizar suas instalações para prestação de serviços mediante compartilhamento.

Art. 4º Constituem diretrizes fundamentais da **CETRIL**, o contínuo aprimoramento cultural de seus sócios, de modo a assegurar a difusão e aplicação da filosofia cooperativista no desenvolvimento de suas atividades e gestão.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS E USUÁRIOS

Art. 5º Poderão tornar-se cooperados da **CETRIL**, as pessoas jurídicas e físicas, sediadas, estabelecidas ou residentes na sua área de atuação, em terras de sua propriedade, arrendadas, de parceria ou ocupadas por processos legítimos que desenvolvam atividades que se enquadrem no objeto social deste Estatuto e com ele estejam de acordo em sua totalidade, mediante compromisso formal e expresso.

§ 1º A critério das partes, este poderá ser classificado como usuário, restringindo, assim, seus direitos e deveres ao estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º No ato da admissão o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 3º O número de cooperados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º Para associar-se como cooperado o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pela **CETRIL**.

Parágrafo único – Sendo a proposta aceita pelo Conselho de Administração, o interessado será em seguida inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula, subscrevendo no ato, em conjunto com o Presidente, as quotas partes, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º Atendidas as formalidades previstas no Artigo anterior, serão efetuados os registros contábeis, ficando uma cópia deste Estatuto a disposição do cooperado que adquire e assume todos os direitos e obrigações dele inerentes.

Art. 8º Além daqueles previstos na legislação vigente, o cooperado tem direito a:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do Art. 35 e Parágrafos 4º, 5º e 6º do Art. 37, deste Estatuto;

II – candidatar-se, se pessoa física, para qualquer cargo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as restrições legais e as contidas neste Estatuto;

III – examinar, na sede social e em qualquer tempo, os registros constantes do Livro ou Fichas de Matrícula;

IV – solicitar esclarecimentos sobre as atividades da **CETRIL**, podendo ainda – dentro do mês da Assembléia Geral Ordinária – consultar na sede social, de forma que não prejudique os serviços contábeis, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras;

V – pedir sua demissão da **CETRIL** em qualquer tempo;

VI – a demissão do cooperado, observadas as condições deste Estatuto, será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 9º São deveres do cooperado:

I – utilizar-se dos serviços prestados pela **CETRIL**, satisfazendo pontualmente a contra-prestação;

II – subscrever e realizar as quotas partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

III – cumprir disposições de Lei, deste Estatuto, respeitadas as resoluções regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais e pelo Conselho de Administração;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da **CETRIL**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;

V – pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a **CETRIL**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para sua cobertura.

VI – autorizar a **CETRIL** transitar livremente pela sua propriedade para realização de serviços preliminares de topografia ligados a eletrificação rural, atravessar com redes elétricas dentro de uma faixa de terra (em linha reta ou não) de 15 (quinze) metros de largura, independente de qualquer pagamento, mesmo tendo por finalidade o atendimento a novos interessados fazendo valer a autorização, que é de caráter irrevogável e irreatável, perante seus herdeiros e sucessores e não fazer qualquer construção sob as redes elétricas, mas reservando-lhe o direito apenas de efetuar culturas rasteiras ou de pequena altura, de tal forma que não venham perturbar ou colocar em risco a operação e manutenção do sistema elétrico ali construído;

VII – manter, na **CETRIL**, seu endereço sempre atualizado para efeito de remessa de correspondência.

§ 1º O cooperado que deixar de cumprir pontualmente suas obrigações com a **CETRIL** estará sujeito às sanções previstas no presente Estatuto sem prejuízo daquelas contidas na legislação que regulamenta as atividades de fornecimento de energia elétrica.

§ 2º O restabelecimento dos serviços suspensos será efetuado, após ter o cooperado comprovadamente cumprido com as obrigações em débito e com o pagamento de taxa, específica para cada caso, que será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 10 O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CETRIL** perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de capital que subscreveu e pelo montante das perdas que lhe caibam proporcionalmente às operações que houver realizado com a **CETRIL**, perdurando essas responsabilidades, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Parágrafo único – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da **CETRIL**.

Art. 11 As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a **CETRIL** e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos que lhes caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na **CETRIL**, desde que preencham as condições previstas neste Estatuto.

Art. 12 As determinações estabelecidas nos Artigos 10 e 11 deste Estatuto não se aplicam às obrigações contraídas pela **CETRIL**, perante terceiros, solidariamente com um cooperado em particular, em benefício deste, correspondendo ao financiamento específico de que participe.

Art. 13 Além de outros motivos e de imposição de penalidades previstas na legislação em vigor, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **CETRIL** ou que colida com seus objetivos;

II – deixar de cumprir o Estatuto ou deliberações tomadas pela **CETRIL**;

III – praticar atos desonrosos ou que o desabonem, ou à **CETRIL** no conceito público;

IV – deixar de cumprir as normas fixadas neste Estatuto ou na legislação em vigor, para a prestação dos serviços operacionais da **CETRIL**;

V – praticar atos irregulares que produzam desvios de energia elétrica antes da medição ou que induzam a **CETRIL** em erro na leitura de consumo causando prejuízos aos demais consumidores;

VI – houver compelido a **CETRIL** a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou por ele garantidos, inclusive aqueles devidos por razão de prática de irregularidades na medição de energia.

Art. 14 A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após comprovada notificação feita ao cooperado faltoso, devendo o motivo que a ocasionou ser lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, dentro de 30 (trinta) dias da data da decisão tomada pelo Conselho de Administração, por processo de notificação cartorária. Se ineficaz esta providência, será efetuada a publicação na imprensa oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na região.

§ 2º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação ou da publicação, interpor recurso suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Art. 15 A exclusão do cooperado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **CETRIL**.

Parágrafo único – A exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, assinado pelo Presidente, depois de aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 16 A responsabilidade de cooperado, para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembléia, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a sua retirada.

Art. 17 A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam por investimentos financeiros feitos pela **CETRIL**, por sua solicitação ou que lhe tenham beneficiado diretamente.

Art. 18 No caso de cessão e transferência dos direitos e obrigações, havendo viabilidade técnico-econômica constatada, as quotas partes poderão pertencer ao que detiver a posse do imóvel, desde que para isso o novo titular dos direitos e obrigações se torne cooperado mediante termo de concordância entre o comprador e vendedor, com anuência da **CETRIL**.

§ 1º Ocorrendo a transferência prevista no “caput” deste Artigo, o Conselho de Administração determinará a taxa a ser paga pelo novo cooperado, no ato do seu ingresso na **CETRIL**.

§ 2º Tendo o cooperado deixado de exercer a posse ou propriedade sobre o imóvel matriculado, seja por doação, alienação, arrendamento, locação ou abandono, e não havendo transferência de titularidade, se for o caso, este permanecerá responsável, civil e criminalmente pelo que ocorrer em relação aos compromissos assumidos com a **CETRIL**.

Art. 19 Ocorrendo o falecimento, a pessoa física será imediatamente excluída. O espólio passará a ser representado na CETRIL pelo seu inventariante devidamente matriculado, até o trânsito em julgado da sentença do formal de partilha, quando será efetivada a exclusão também do espólio. Analogamente se procederá em caso de dissolução de pessoa jurídica associada, a qual passará a ser representada pelo seu liquidante, ou em caso de mais de um, pelo que for para isso designado, até o encerramento da liquidação.

Parágrafo único – Obedecidos os termos da partilha do respectivo inventário, os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao valor das suas quotas partes de capital, das sobras líquidas e demais créditos cabíveis ao *de cujus*, ficando ainda assegurado aos que preenchem as condições exigidas no presente Estatuto o direito de serem admitidos na CETRIL.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 O capital social da **CETRIL** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas partes no valor de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma ou outra unidade monetária que venha substituí-lo,

§ 2º A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia. Todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou ficha de Matrícula.

§ 3º As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa estabelecida pelo mesmo.

Art. 21 Cada cooperado se obriga a subscrever o número de quotas proporcional a sua demanda de energia, não podendo este número ser inferior ao correspondente valor de R\$10,00 (dez reais).

§ 1º O cooperado integralizará suas quotas partes de uma só vez, à vista, ou em parcelas mensais fixadas pelo Conselho de Administração corrigidas monetariamente.

§ 2º A subscrição de capital pelos novos cooperados, bem como a subscrição do capital para aumento de demanda de energia dos já existentes, será feita tendo em vista o valor estabelecido para os investimentos decorrentes de sua admissão ou aumento de demanda, calculada uma parcela que corresponda à participação do cooperado nas obras e investimentos já implantados e existentes à época de seu ingresso.

§ 3º Sempre que houver necessidade de investimentos complementares para atender ao aumento de consumo constatado pela **CETRIL** ou solicitado pelo cooperado será calculado o correspondente número de quotas de capital bem como o percentual de

participação previsto no parágrafo anterior a que o cooperado fica automaticamente obrigado a integralizar.

§ 4º No ato de sua admissão o cooperado deverá subscrever e integralizar as quotas partes de capital e ressarcir a **CETRIL**, integralizando o valor correspondente à participação nas obras e investimentos mencionados no § 2º, cujo percentual será definido pelo Conselho de Administração da **CETRIL** e que será inacessível ao cooperado, quando de sua exclusão, eliminação ou demissão do quadro social. Na eventualidade da subscrição do capital vir a ser integralizada na forma prevista no § 1º e também sempre que ocorrer a hipótese prevista no § 2º, para pagamento das prestações mensais da integralização, inclusive juros, o cooperado deverá firmar contrato de compromisso com a **CETRIL**.

§ 5º Se o cooperado deixar de cumprir com suas obrigações sociais e decorrentes de sua participação na subscrição e integralização de capital social, a **CETRIL** deverá promover a cobrança correspondente pelas vias extrajudiciais ou judiciais, caso em que serão levadas a débito do mesmo todas as despesas que ocasionar, inclusive juros de mora.

Art. 22 Ocorrendo a demissão, eliminação ou exclusão do cooperado do quadro social, o capital a ser devolvido será calculado após a aprovação das contas do exercício em que se deu a sua retirada e a devolução poderá ser efetuada em prazo de até 20 (vinte) anos, segundo critérios e análises econômicas elaboradas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os direitos do cooperado pelo estabelecido no Artigo anterior, bem como as obrigações que contraiu com a Sociedade passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão (data da morte).

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da **CETRIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações obrigam também ausentes e discordantes.

Art. 24 A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25 Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, observando o intervalo de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira, exceção às Assembléias Gerais em que houver eleição do Conselho de Administração, e ou Fiscal quando o Edital será publicado com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26 Não havendo “quorum” para instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único – Se ainda não houver “quorum”, será admitida a intenção de dissolver a **CETRIL**, fato este que exigirá os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Art. 27 Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I – a denominação da **CETRIL** seguida da expressão: “Convocação de Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;

II – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

III – a seqüência numérica da convocação;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” da instalação;

VI – a assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da **CETRIL**, publicados por meio de jornal de grande circulação local e acessível ao público em geral e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 28 O “quorum” mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;

II – metade mais um, na segunda;

III – mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo único – O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no Livro de Presença.

Art. 29 Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da **CETRIL**, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do Secretário da **CETRIL** e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 30 Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficam privados de tomar parte nos debates a elas referentes.

Art. 31 Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da **CETRIL**, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente indicado escolherá entre os cooperados um Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário do Conselho de Administração.

Art. 32 As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata correlação.

§ 1º Com exceção da eleição de cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, a votação dos itens constantes do Edital de Convocação será, obrigatoriamente, a descoberto e por aclamação (levantando-se os que desaprovam), observado ainda, o disposto no Artigo 51, do Capítulo VIII que trata do Processo Eleitoral.

§ 2º O que ocorrer na Assembléia deverá constar de Ata, circunstanciada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros de Administração, Fiscais presentes e por todos os cooperados que o quiserem fazer, devendo haver no mínimo um total de 10 (dez) assinaturas.

Art. 33 As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto individual dos participantes, tendo cada cooperado direito a um voto, vedado a representação por meio de mandatário (Lei nº 6.981, de 30.03.82).

Art. 34 Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

I – seja ou tenha se tornado empregado da **CETRIL**, até a data da Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

II – esteja na infringência de qualquer item do Art. 9º deste Estatuto.

III – sem prejuízo dos impedimentos anteriores, fica também impedido de votar o cooperado admitido depois da data da convocação da Assembléia Geral.

Art. 35 A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I – deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço, o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

II – dar destino às Sobras ou repartir as Perdas;

III – eleger ocupantes de cargos sociais;

IV – fixar os honorários para o Presidente e a Cédula de Presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando previsto no Edital de Convocação da Assembléia Geral.

§ 1º Conforme determinação Constitucional, o valor estipulado no item “IV” não poderá ser definido em termos de salários mínimos e, não estando este item previsto na pauta da Assembléia Geral, o valor presente deverá ser o anterior corrigido pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º A Cédula de Presença de que trata o inciso IV deste Artigo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor dos honorários fixados para o Presidente.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 36 A aprovação do Balanço, das Contas, do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a **CETRIL**, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de lei ou do Estatuto.

Art. 37 A Assembléia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **CETRIL**, desde que constem do Edital de Convocação.

Art. 38 É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – dissolução voluntária da **CETRIL** e nomeação de Liquidante;

IV - contas do liquidante;

V - mudança de objeto da Sociedade.

Parágrafo único – Atendido o que dispõe o Artigo 37 deste Estatuto, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados participantes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 A **CETRIL** será administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos cooperados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e quatro diretores vogais, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 3 (três) membros.

§ 1º São inelegíveis as pessoas a que se refere o Artigo 51, da lei 5764, de 16 de dezembro de 1971 (Lei cooperativista vigente).

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, Gerente e Contador, laços de parentes consangüíneos ou afins, até 2º grau, inclusive o colateral.

§ 3º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

Art. 40 A substituição, perda ou preenchimento de cargos vacantes no Conselho de Administração ocorrerá da seguinte forma:

I – o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em seus afastamentos e impedimentos por prazos de até 90 (noventa) dias;

II – o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros vogais indicados pelo Conselho de Administração;

III – nos impedimentos do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos – por qualquer tempo – mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a presidência estiver vaga), convocar a Assembléia Geral para preenchimento.

IV – com exceção do item “I” deste Artigo, o substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

V – será automaticamente substituído o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano;

VI – deverá se desincompatibilizar de suas funções, pelo prazo de 90 (noventa) dias, todo membro do Conselho de Administração ou Fiscal que venha postular cargo eletivo público em qualquer nível.

VII – tendo conseguido sucesso no pleito, o membro referido no item anterior será exonerado de suas funções.

Art. 41 Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **CETRIL**, controlar resultados, cabendo-lhe ainda:

I – programar as operações e serviços, fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III – fixar as despesas de administração, em orçamento mensal que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

IV – contratar o Gerente, dentro ou fora do quadro social, o Contador e fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados, sendo vedada a acumulação de quaisquer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, simultaneamente com o do quadro funcional da **CETRIL**;

V – fixar normas de disciplina funcional;

VI – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

VII – designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

VIII – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **CETRIL**;

IX – estabelecer as normas e regulamentos necessários para o funcionamento da **CETRIL**, controlando a aplicação destas normas e regulamentos e analisando os resultados;

X – contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de Auditoria para o fim e conforme disposto no Artigo 112, da Lei 5764 de 16.12.71;

XI – indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da **CETRIL** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

XIII – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

XIV – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XV – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da **CETRIL** com expressa aprovação da Assembléia Geral;

XVI – contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários, enfim praticar todos os atos de gestão da **CETRIL**;

XVII – zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XVIII – abrir, transferir e encerrar postos de serviços, fixos ou volantes, dentro de sua área de ação, de acordo com as necessidades de atendimento aos cooperados;

XIX – cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de eletrificação no país, emanada pelo Poder Concedente, propriamente ou através de Agentes Reguladores quanto as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais cláusulas fixadas em futuro Contrato de Permissão;

XX – observando a legislação vigente, estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos consumidores por ligações clandestinas ou outras infrações às normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou suspensão de fornecimento.

§ 1º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projeto sobre questões específicas.

§ 2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instruções e constituirão o Regimento Interno da **CETRIL**.

Art. 42 Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – representar a **CETRIL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, observando as exceções previstas neste Estatuto;

III – supervisionar as atividades da **CETRIL**;

IV – assinar cheques bancários juntamente com o Gerente ou, na sua falta, com o Secretário ou, ainda, com qualquer outro membro do Conselho de Administração ou do Quadro Funcional, escolhido em reunião administrativa;

V – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório referente ao ano social, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal;

VI – verificar freqüentemente o saldo de Caixa;

VII – assinar, juntamente com o Secretário ou outro membro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VIII – assinar, juntamente com o Secretário, o Contrato de Permissão com a Agência Reguladora, representante do Poder Concedente, a União Federal;

Art. 43 Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos por prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 44 Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

I – secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;

II – assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 45 Os integrantes do Conselho de Administração e o Gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da **CETRIL**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos cooperados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, Gerente e Contador, laços de parentesco consanguíneo ou afim até 2º grau, inclusive o colateral.

Art. 47 O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador e um secretário, incumbidos, respectivamente, de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos fiscais presentes.

Art. 48 Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o preenchimento.

Art. 49 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **CETRIL**, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **CETRIL**;

III – examinar se os montantes das despesas e aplicações realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da **CETRIL**;

V – averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII – inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII – averiguar se existem problemas com empregados;

IX – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

X – averiguar se os estoques de materiais estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão feitos com observância de regras próprias;

XI – estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XII – informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou à autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **CETRIL**, nos termos do Art.112 da Lei nº 5.764/71.

§ 2º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50 As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 51 O sufrágio é pessoal e direto; o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 52 Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integrem chapa completa e obedecidos, para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os critérios previstos neste Estatuto.

§ 1º É vedado aos representantes de cooperados classificados como pessoa jurídica, concorrerem a cargos eletivos na **CETRIL**;

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto, não podem se candidatar para qualquer cargo, seja no Conselho de Administração ou Fiscal, cooperados que até a data da realização da Assembléia em que houver eleição, tiverem menos de 4 (quatro) anos de sua admissão no quadro da **CETRIL**, e que cumulativamente, não tenham participado de nenhuma Assembléia Geral.

§ 3º A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.

Art. 53 O Edital de Convocação e as Circulares aos cooperados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição para o Conselho de Administração serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 54 A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a Assembléia Geral até 20 (vinte) dias antes da sua realização.

Art. 55 O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando somente ela concorrer às eleições, será até 20 (vinte) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 56 A inscrição de chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na Sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, podendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de chapas.

Art. 57 As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

I – relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante do Livro ou Ficha de Matrícula na **CETRIL**;

II – autorização por escrito dos candidatos;

III – indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração;

IV – Declaração de Bens dos candidatos;

V – declaração dos candidatos quanto à elegibilidade, conforme previsto no Artigo 51 “caput” da Lei 5.764/71 e de não estarem incursos nos Artigos 51, Parágrafo único e 56 § 1º da mesma Lei 5764/71.

VI – certidões negativas dos candidatos, obtidas nas Secretarias da Fazenda Municipal, Estadual, na Receita Federal e do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, além de comprovação de inscrição no PIS/PASEP, caso sejam empregados ou Inscrição no INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de Autônomos.

VII – certidões negativas expedidas pelos Cartórios de Distribuidores Judiciais, estadual, federal e trabalhista e Cartórios de Protestos do local do imóvel onde foi efetuada a ligação, do local de seu domicílio e do local onde desenvolve suas atividades econômicas, se diverso dos demais.

VIII – cópias das Declarações de Ajuste de Imposto de Renda – Pessoa Física – dos últimos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores ao da Assembléia Geral em que ocorrerão as eleições.

Parágrafo único – Os fiscais indicados na alínea “III”, deste Artigo, estarão impedidos de concorrerem a cargos na eleição determinada.

Art. 58 Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo único – Em caso de duplicidade prevalece a inscrição da chapa cujo registro tiver sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que lhe vier após.

Art. 59 Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada de forma inequívoca até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 60 Sendo secreta a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, constando a relação nominal dos candidatos.

§ 1º Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal diversa da composta para o Conselho de Administração, adotar-se-á também o sistema de cédula para as chapas concorrentes.

§ 2º Serão adotadas tantas seções quantas forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos, observado o local de instalação destas, que será sempre o da realização da Assembléia Geral.

Art. 61 Será declarada vencedora a chapa que alcançar maioria simples de votos.

Parágrafo único – Havendo empate na votação será eleita a chapa que possuir maior tempo de filiação na **CETRIL**, somando-se os tempos individuais de seus candidatos.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62 O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º - Além da taxa de 40% (quarenta por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos 2 (dois) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas partes, os auxílios e doação sem destinação específica e as rendas eventuais de qualquer natureza não resultantes de operações com cooperados.

Art. 63 Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas:

I – 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

II – 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES -.

§ 1º As sobras líquidas apuradas na forma deste Artigo serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a **CETRIL**, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão de reversão destas sobras líquidas no sistema elétrico da **CETRIL**.

§ 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a **CETRIL**.

Art. 64 O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a **CETRIL** venha a sofrer, bem como ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Entende-se como desenvolvimento de suas atividades a elaboração de estudos, projetos e obras visando acompanhar a necessidade de evolução tecnológica e adequação do sistema elétrico para atendimento, principalmente, ao disposto no Anexo III do Contrato de Permissão firmado com o Poder Concedente.

§ 2º Ao desenvolvimento de suas atividades, destina-se 30% (trinta por cento) do Fundo de Reserva Legal.

Art. 65 O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destina-se a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da CETRIL, nos termos das normas traçadas pelo Conselho de Administração.

Art. 66 A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 67 Os fundos legalmente obrigatórios, e outros que forem constituídos, são indivisíveis entre cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da **CETRIL**, hipótese em que serão recolhidos ao Órgão Executivo Federal, juntamente com o saldo remanescente, não comprometido.

Art. 68 Não tem os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, qualquer direito sobre os Fundos de Reserva, Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS SOCIAIS

Art. 69 A CETRIL deverá possuir os seguintes livros:

I – de matrícula;

II – de Atas de Assembléias Gerais;

III – de Atas de Reuniões do Conselho de Administração;

IV – de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

V – de Presença dos associados nas Assembléias Gerais;

VI – de Inscrição de Chapas;

VII – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único – É facultado a adoção de livro de folhas soltas ou fichas, apenas com referência ao inciso I, bem como para os demais, o registro de forma manuscrita ou digitada mediante recursos de informática até completar o número de folhas correspondente ao livro normal, sendo então encadernado.

Art. 70 No livro ou Ficha de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – nome, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a profissão e a residência do associado;

II – a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III – a conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 71 A CETRIL se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I – tenha alterado sua forma jurídica;

II – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Se a dissolução da CETRIL não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada juridicamente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 72 Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para procederem à liquidação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 O disposto nos parágrafos primeiro e segundo do item IV do Artigo 35 será aplicável somente na próxima gestão que terá início em 2.010, permanecendo inalterados até esta data os procedimentos em curso que tratam dos honorários do Presidente e do valor da Cédula de Presença.

Art. 74 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão convalidar, ao final de cada ano fiscal, através de novas certidões negativas, declarações conforme exigidos pelo Artigo 57, incisos IV, V, VI, VII e VIII todas as informações prestadas por ocasião do registro da chapa no processo eleitoral, sob pena de serem excluídos dos referidos Conselhos.

Art. 75 Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembléia Geral que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findem.

Art. 76 Os cooperados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo, a **CETRIL** promova ampliações do sistema elétrico para atendimento a outros associados ou a terceiros – nos casos permitidos em Lei – reconhecendo expressamente que todos os equipamentos, redes, linhas e acessórios são de propriedade da **CETRIL**, nos limites da legislação em vigor, até a instalação ou medição de energia elétrica.

Art. 77 Os cooperados reconhecem que seu direito às quotas partes subscritas na **CETRIL** são de natureza contábil, não impedindo que, por conveniência técnica e de segurança e para evitar vandalismo ou perdas elétricas de qualquer natureza, a **CETRIL** promova a substituição ou retirada definitiva ou temporária de partes do sistema elétrico.

Art. 78 É facultado à **CETRIL** retirar materiais, equipamentos dispositivos de medição e de proteção instalados na propriedade de cooperado que permanecer por mais de 120 (cento e vinte) dias com os serviços de fornecimento de energia suspensos devido por qualquer motivo.

Art. 79 Decorridos mais 120 (cento e vinte) dias do prazo mencionado no Artigo anterior sem manifestação do consumidor, será facultado à **CETRIL** a retirada da rede elétrica básica correspondente à ligação e a conseqüente eliminação do consumidor do quadro social da **CETRIL**.

Ibiúna/SP, 19 de outubro de 2007.

O presente Estatuto acha-se transcrito no Livro nº 03 (três) de Atas de Assembléias Gerais desta Cooperativa, aberto em 26 de março de 2000, às fls.49v./65, logo após a transcrição da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovou, onde as assinaturas foram lançadas de próprio punho.

NÉLIO ANTÔNIO LEITE
PRESIDENTE